



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 208

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	17
Atas de Sessões	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Convocação	17
Poder Legislativo	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Licitações e Contratos	18
Outros atos	18



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.270 DE 29 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.39.00 - 207 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	50.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.32.00 - 204 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	50.000,00

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Portarias

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

Portaria nº 063 de 03/08/2022- Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo (PA) acerca do acompanhamento da execução contratual concorrência pública nº 001/2021-Processo Licitatório nº 005/2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



Outros atos oficiais

**PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Instrução Normativa SM ENº 006/ 2022

Estabelece diretrizes para o processo de cadastro e atribuição de aulas / classes aos titulares de cargo no município para o ano letivo de 2023.

Roberson Luiz Demarchi, Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista, e o Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares, e tendo em vista a dinâmica do processo de atribuição de aulas / classes e a necessidade de garantir o direito e oportunidade a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instituem:

Capítulo I**Das disposições preliminares**

Artigo 1º - ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas / classes para os titulares de cargo na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, conforme cronograma em anexo:

- Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
- Na educação infantil: etapa I e etapa II;
- No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- No ensino fundamental, em área específica (educação infantil, anos iniciais e anos finais): etapas e 1º ao 9º ano;
- Na educação especial;
- Na educação de jovens e adultos (somente na modalidade de carga suplementar).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação constituirá uma comissão composta por 01 (um) supervisor de ensino, 02 (dois) diretores das escolas municipais, 04 (quatro) professores das escolas municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista, indicado pelo seu presidente e 01 (um) coordenador assistente de direção, competindo a esta comissão:

- Elaborar a instrução normativa para o processo de cadastro e atribuição de aulas / classes;
- Classificar os candidatos para a carga suplementar;
- Atribuir as aulas para a carga suplementar.

Parágrafo único - Os casos omissos não previstos na presente Instrução Normativa, também serão resolvidos com independência pela Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas.

Artigo 3º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias a divulgação, a execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo que se trata essa instrução normativa, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua B. Araújo R. João Batista, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-5726 / E-mail: diretoria.municipal@educacao.sp.gov.br



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Capítulo II

Da convocação, inscrição e opção

Artigo 4º - Compete às unidades escolares realizar as inscrições dos docentes titulares de cargo interessados, mediante seu cadastro dos documentos necessários.

Artigo 5º - Compete ao diretor da unidade escolar convocar o docente titular de cargo para o cadastro e inscrição das opções por remoção, carga suplementar e atribuição de classes / aulas.

Parágrafo único – A convocação referida no caput deste artigo abrange os seguintes docentes:

- a) Titulares de cargo da rede municipal de ensino em exercício ou afastamento.

Artigo 6º - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores, munidos de documentos de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 7º - No ato da inscrição os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Habilitação específica no cargo / função;
- 2) Tempo de serviço prestado no magistério público municipal.
- 3) Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, autorizados ou promovidos pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista. Os certificados serão contados os realizados entre 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2022. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitante do curso de graduação;
- 4) Cópia, acompanhada do original, de certificados de cursos de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas, contendo o histórico escolar (até no máximo 02 (dois) certificados);
- 5) Cópia, acompanhada do original, do diploma de mestrado e ou doutorado;
- 6) Cópia, acompanhada do original, do RG e do CPF.

Parágrafo único – Os inscritos que não possuem os certificados dos cursos nos itens 1, 3, 4 e 5 deverão apresentar cópia e original da declaração de conclusão e do histórico escolar.

Capítulo III

Da classificação

A - DOCENTES

- a) Nas creches municipais: berçário I, berçário II, maternal I e maternal II;
- b) Na educação infantil: etapa I e etapa II;
- c) No ensino fundamental (anos iniciais): 1º ao 5º ano;
- d) No ensino fundamental, em área específica (anos iniciais e anos finais): Etapa I ao 9º ano;

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Benedito Orlando Ghiraldi, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipal@educacao.com.br



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

e) Na educação especial.

Artigo 8º - A classificação dos docentes titulares de cargo obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) Habilitação específica no cargo;
- 2) Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30 de junho de 2021, ao qual se conferirão os seguintes pontos:
 - a) Titular de cargo
 - No cargo: 0,003 pontos por dia completo de trabalho;
 - No magistério municipal de Laranjal Paulista: 0,002 pontos por dia completo de trabalho;
 - Na unidade escolar: 0,001 pontos por dia completo de trabalho a partir de 01/02/2021 até 30/06/2022.
 - 3) Quanto aos títulos, no campo específico da educação:
 - a) Licenciatura plena em pedagogia: 01 ponto;
 - b) Curso normal superior: 0,5 pontos;
 - c) Outras licenciaturas e ou bacharel, na área da educação: 0,5 pontos;
 - d) Pós-graduação lato sensu: 01 ponto para cada titulação, específico no campo de atuação da educação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;
 - e) Pós-graduação stricto sensu: 02 pontos para cada titulação, específico no campo de atuação, com no mínimo 360 horas, limitado a 02 (duas) titulações por docente;
 - f) Certificados de cursos de capacitação docente, específicos no campo de atuação, aprovados pela Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista, computando 0,003 pontos por hora de curso, nos últimos três anos (realizados entre 01/07/2019 à 30/06/2022, exceto para os cursos do Pró-Letramento e do PNAIC).
 - Não será computada, para efeito de pontuação, a licenciatura que gerou o cargo;
 - Não será considerado como efetivo exercício no magistério público municipal os casos de:
 - a) Suspensão do contrato de trabalho;
 - b) As faltas não abonadas;
 - c) Suspensão disciplinar;
 - d) Afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao magistério.

Artigo 9º - É vetada a atribuição cumulativa de pontos de mestrado e doutorado.

Artigo 10 - No caso de empates de pontos, será levada em conta, para desempate, a seguinte sequência de critérios:

- a) O tempo de magistério na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista;
- b) Maior idade;
- c) Maior número de filhos menores de 18 anos.

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Barbosa Ribeiro, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipal@lpa.com.br



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Artigo 11 - A classificação dos docentes será feita de acordo com alguns critérios:

- 1) Docentes, titulares do cargo, serão classificados na unidade escolar sede, em lista única, de acordo com o campo de atuação;
- 2) O docente de área específica (Etapa I ao 9º ano), titular de cargo do município, para carga suplementar, será classificado em nível de município;
- 3) Os docentes ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão sua inscrição na sede provisória;
- 4) Os docentes ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão a escolha da sede definitiva após o concurso de remoção.

B - CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 12 - No ato do cadastro, o docente PEB II deverá fazer a opção pela carga suplementar para a qual é habilitado. A carga suplementar, por definição legal, é uma extensão da jornada legalmente prevista ao professor, portanto, refere-se ao mesmo cargo que ocupa, dentro das mesmas funções prescritas, acessadas através de concurso público.

Artigo 13 - o docente PEB II terá direito a receber pela carga suplementar após o efetivo exercício das aulas e estas poderão ser cessadas após o ingresso de servidor concursado.

Artigo 14 - Os docentes candidatos à carga suplementar serão classificados em listas próprias.

Capítulo IV

Da publicação e recurso

Artigo 15 - As listas de classificação final para titular de cargo serão afixadas na própria unidade escolar.

Artigo 16 - A lista de classificação para carga suplementar será publicada conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

Artigo 17 - Para recursos, o candidato deverá protocolar, após a publicação da lista de classificação, um requerimento em duas vias, no local onde realizou a inscrição, no prazo estabelecido no cronograma que será divulgado em anexo.

Artigo 18 - As listas de classificação final e da classificação para carga suplementar serão publicadas nas unidades escolares.

Capítulo V

Da atribuição

Artigo 19 - Compete a comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação, na atribuição inicial, classificar docentes e atribuir aulas/ classes para:

- a) Concurso de remoção;
- b) Carga suplementar.

*Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Barbosa Ribeiro, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriomunicipalensin@lpa.com.br*



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Artigo 20 - No ato da atribuição de aulas / classes, será obrigatória a apresentação de documento de identificação pessoal, original, com foto, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes para o docente.

Artigo 21 - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos. O procurador não poderá ser um funcionário público da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Artigo 22 - A atribuição de classes / aulas, para titulares de cargo, será de competência do diretor da unidade escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano / série.

Parágrafo único – O diretor de unidade escolar observará o horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) para quem acumula cargos.

Artigo 23 - Os titulares de cargo, afastados por licenças diversas (saúde, gestante, adotante, sem vencimentos e readaptados) deverão participar da atribuição de aulas para constituir a sua jornada de trabalho docente e assumir a carga horária após o término do afastamento.

Artigo 24 - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho coletivo pedagógico (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e suas complementares.

Artigo 25 - As HTPEs devem ser organizadas de maneira a não ultrapassar duas horas por período para professores que lecionem na etapa I, na etapa II e no 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Artigo 26 - As HTPCs serão distribuídas, preferencialmente, da seguinte maneira:

- Educação infantil – berçários e maternais: na segunda-feira;
- Educação Infantil – etapas: preferencialmente na segunda-feira ou na terça-feira;
- Ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano): na segunda-feira, preferencialmente na terça-feira ou na quarta-feira;
- Ensino fundamental, em área específica: de acordo com a organização escolar;
- Educação especial: de acordo com a unidade escolar.

Parágrafo único – As HTPCs dos docentes titulares de cargo que possuem dois cargos / funções públicas, serão distribuídos de acordo com a organização da unidade escolar, observando os acúmulos de cargo.

Capítulo VI

Das desistências

Artigo 27 - O titular de cargo que venha a apresentar, durante o ano letivo de 2023, situação de desistência de aulas / classes e ou perda de aulas / classes, como carga suplementar, em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas / classes durante o ano letivo de 2023.

*S. Secretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista
Rua B. Araújo R. João B. Ramos, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriomunicipalensino@lcp.com.br*



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Capítulo VII

Concurso de remoção dos docentes

Artigo 28 – O processo anual do concurso de remoção docente de professores da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista será coordenado e executado pela comissão de atribuição de aulas / classes, nomeada por portaria.

§ 1º - Os casos omissos da presente instrução normativa serão elucidados pela mesma comissão de atribuição de classes / aulas.

§ 2º - a referida remoção processar-se-á por concurso de títulos e tempo de serviço.

§ 3º - O concurso de remoção precederá a atribuição de classes / aulas do ingresso.

§ 4º - A classificação dos docentes, que trata a presente instrução normativa, serão em nível de município, computados os pontos conforme estabelecido na Instrução Normativa SME nº 003/2021, de 25 de outubro de 2021.

§ 5º - As vagas remanescentes do concurso de remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados no ano de referencia da instrução normativa, através do concurso público vigente no ano corrente ao da atribuição, seguindo a classificação final do concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

Artigo 29 - A escolha das vagas iniciais e vagas potenciais para o concurso de remoção docente obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	CATEGORIA PROFISSIONAL
14 de dezembro de 2022	08:30	Adidos
	A partir das 10:00	Remoção – vaga inicial: professor de desenvolvimento infantil
		Remoção – vaga potencial: professor de desenvolvimento infantil
		Remoção – vaga inicial: educação infantil (etapas) e ensino fundamental (1º ao 5º ano)
		Remoção – vaga potencial: educação infantil (etapas) e ensino fundamental (1º ao 5º ano)
		Remoção – vaga inicial: área específica
	Remoção – vaga potencial: área específica	
14:00	Sede definitiva	

Capítulo VIII

Das disposições finais

Artigo 30 - A acumulação de dois cargos docentes ou um cargo docente com um cargo/função será obedecida nos termos da Constituição Federal (artigo 37, inciso XVI).

§1º - Fica vetada a acumulação de três cargos na função pública.

*S. Secretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista
R. Rua B. Araújo R. João B. Ramos, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – S. P.
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretorio@educacao.laranjal.sp.gov.br*



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

§2º - Para acúmulo de cargo, deverá haver compatibilidade de horário das horas em atividades com alunos, das HTPCs, das HTPÊs e do período mínimo de deslocamento entre as unidades.

§3º - Para acúmulo de cargo, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com alunos, HTPCs, HTPÊs e HTPLs não poderão ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanal).

§4º - No ato da atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário de outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de dez dias úteis a partir do primeiro dia de efetivo, sob pena de perda do cargo ou das aulas / classes que lhe foi atribuída como carga suplementar.

Artigo 31 - Após a atribuição inicial de aulas / classes, as demais atribuições obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - No ensino fundamental em área específica:

- a) Titular de cargo, professor de educação básica, ensino fundamental em área específica, da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, para atribuição de carga suplementar.

§2º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra, declarado pela unidade escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não serem atribuídas aulas / classes na ausência deste documento.

§3º - A atribuição para carga suplementar far-se-á:

- a) Em nível de município, para a atribuição inicial;
- b) Em nível de unidade escolar, atribuído pelo próprio diretor da unidade escolar durante o ano letivo, desde que o docente tenha sede da disciplina na unidade escolar em questão e caso não haja interessados, as aulas / classes serão oferecidas em nível de município.

Artigo 32 - É de responsabilidade do docente realizar seu cadastro e apresentar, no ato da confirmação da inscrição, todos os documentos exigidos no artigo 7º desta instrução normativa. Não serão aceitos anexos de ficha 100 ou cópias de carteira de trabalho para comprovação do tempo de serviço. Será aceito, para comprovação do tempo de serviço, apenas as declarações devidamente emitidas pelos órgãos responsáveis, com descrição de dias trabalhados em cada ano letivo.

Parágrafo único – Caso o docente não confira adequadamente seu cadastro quanto às opções de inscrição, não será possível completa-lo posteriormente, após efetivação do mesmo.

Artigo 33 - Os docentes titulares de cargo sem carga suplementar poderão ministrar aulas eventuais, desde que estas sejam inferiores a vinte (20) dias consecutivos (até 225 aulas/mês).

§1º - As aulas eventuais serão oferecidas na unidade escolar, pelo diretor da unidade escolar responsável, de acordo com o interesse do docente e respeitando-se a classificação existente.

§2º - Não existindo interessados na própria unidade escolar, serão oferecidas aos docentes da rede municipal de ensino.

§3º - As aulas eventuais não farão parte da jornada de trabalho docente, sendo a sua remuneração calculada como substituição eventual.

Artigo 34 - Fazem parte desta instrução normativa os seguintes anexos:

*S ecretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista
Rua Barbosa Ribeiro, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone: (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriainiciativa@lpa.com.br*



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

- a) Anexo I: cronograma do processo de atribuição de aulas / classes para docentes efetivos da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista.
- b) Anexo II: modelo ficha de inscrição de professores para o ano letivo de 2022;

Artigo 35 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 20 de Junho de 2022.

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista

Vivian de Camargo Moré
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Laranjal Paulista

*Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Benedito Orlando Ghiraldi, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretorio@educacao.laranjal.sp.gov.br*



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

ANEXO I Cronograma

I – Inscrição de docentes titulares de cargo na unidade escolar sede

- Professores com tempo de serviço, em dias trabalhados até 30/06/2021;
- Certificados de cursos de 01/07/2019 a 30/06/2022;
- Inscrição: de 13/10/2022 a 30/10/2022, na unidade escolar sede do cargo;

II – Publicação das listas e recursos

- Classificação inicial: jornada de trabalho docente e carga suplementar, publicação nas unidades escolares no dia 07/11/2022;
- Recursos: nos dias 08/11/2022 e 09/11/2022;
- Classificação final: publicação nas unidades escolares no dia 10/11/2022.

III – Atribuição inicial

- Fase I: nível de unidade escolar: a partir das 09 horas do dia 10/12/2022;

Obs.: O saldo de aulas de atribuição deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação no dia 12/12/2022, até as 14 horas.

- Fase II: nível de município, dia:
 - 14/12/2022, 8:30 horas: adidos;
 - 14/12/2022, início às 10:00 horas: concurso de remoção;
 - 14/12/2022, início às 15:00 horas: sede definitiva
 - 16/12/2022, 13 horas: carga suplementar para professores de área específica.

IV – Resumo das datas

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
13 a 29 out.	08:00 às 17:00	Inscrição dos docentes titulares de cargo	Sede do cargo
07/ nov.	10:00	Divulgação da classificação na unidade escolar	Sede do cargo
08 e 09 nov.	08:00 às 17:00	Pedido de recurso quanto a classificação na unidade escolar	Sede do cargo
10/ nov.	10:00	Divulgação da classificação final da unidade escolar	Sede do cargo
16/ nov.	13:00	Divulgação da classificação a nível de município	Secr. da Educação
12/ dez.	09:00	Atribuição de aulas e ou classe na sede	Sede do cargo
14/ dez.	08:30	Adidos	Secr. da Educação
	10:00	Concurso de remoção	Secr. da Educação
14/ dez.	14:00	Sede definitiva	Secr. da Educação
16/ dez.	13:00	Carga suplementar da área específica	Secr. da Educação

Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista
Rua Barbosa Ribeiro, nº 560 – Centro / Laranjal Paulista – SP
Fone (15) 3283-5726 / E-mail: diretoriamunicipal@lpa.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LARANJAL PAULISTA

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 – Centro

Laranjal Paulista – SP

(15) 3283-5726 ou (15) 3283-5861 / e-mail: diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS FASE II - Nº 019/2022

Processo anual de atribuição de classes/aulas excedentes e ou em substituição na rede municipal de ensino de Laranjal Paulista, conforme Instrução Normativa SME nº 001/2022, de 04/02/2022.

Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental em Área Específica**Data:** 10 de agosto de 2022**Horário:** 14 horas**Local:** Secretaria Municipal da Educação de Laranjal Paulista**DISCIPLINA: A R T E**

UNIDADE ESCOLAR	CLASSE	N.º AULAS	PERÍODO	PROFESSOR TITULAR	SITUAÇÃO
E. M. João Brunheira	Etapa 1A (EI)	1	Tarde	*	Livre
	Etapa 2A (EI)	1	Tarde	*	Livre
	1º A (EF)	1	Tarde	*	Livre
	2º A (EF)	1	Tarde	*	Livre
	3º A (EF)	1	Tarde	*	Livre
	4º A /5º A Multisser. (EF)	1	Tarde	*	Livre
	6º A (EF)	2	Manhã	*	Livre
	7º A (EF)	2	Manhã	*	Livre
	8º A (EF)	2	Manhã	*	Livre
9º A (EF)	2	Manhã	*	Livre	

Não aparecendo candidato da área (Arte), será atribuído para outro candidato de qualquer área específica do processo seletivo com uma 2ª formação na disciplina de arte**Observação importante:**

- No ato da atribuição de aula o candidato deverá apresentar o diploma e histórico escolar originais correspondentes;
- Os candidatos que já exerçam a função docente em outra unidade escolar, trazer obrigatoriamente a declaração de horário de trabalho no ato da atribuição (acúmulo de cargo).
- Segue abaixo a distribuição do horário das aulas já estabelecido:

Manhã das 7:00 às 12 h. 20min.

Aula	início	Segunda -feira	Terça -feira	Quarta - feira	Quinta Feira	Sexta - feira
1ª aula	07h00 às 07h50	*	*	*	8º Ano A	7º Ano A
2ª aula	07h50 às 08h40	*	*	*	6º Ano A	6º Ano A
3ª aula	08h40 às 09h30	*	*	*	9º Ano A	9º Ano A
4ª aula	09h50 às 10h40	*	*	*	7º Ano A	*
5ª aula	10h40 às 11h30	*	*	*	8º Ano A	*
6ª aula	11h30 às 12h20	*	*	*	*	*

Tarde das : 1300 às 18h. 20min.

Aula	início	Segunda -feira	Terça -feira	Quarta - feira	Quinta Feira	Sexta - feira
1ª aula	13h00 às 13h50	*	*	*	Etapa I - A	3º Ano A
2ª aula	13h50 às 14h40	*	*	*	Etapa II - A	*
3ª aula	14h40 às 15h30	*	*	*	4º A /5º A Multisseriada	*
4ª aula	15h50 às 16h40	*	*	*	1º Ano A	*
5ª aula	16h40 às 17h30	*	*	*	2º Ano A	*
6ª aula	*	*	*	*	*	*

HTPC: Dia da semana: 5ª Feira, das 11h30min. às 12h20min.

Laranjal Paulista, 04 de agosto de 2022.

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista

Página

1



PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200 – Centro
Laranjal Paulista – SP / CEP 18500-000 / Caixa Postal nº 07
Fone: (15) 3283-8300 / CNPJ: 46.634.606/0001-80

Resolução SME nº 002/2022

Estabelece a criação do Programa de Reforço Escolar baseado na alfabetização, na Correção de Fluxo, e na Recuperação dos Conteúdos Pedagógicos nas escolas de Ensino fundamental I e II.

Roberson Luiz Demarchi, Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o sistema municipal de ensino estabelece os níveis de responsabilidade aos órgãos, Escolas e Secretaria Municipal da Educação para a condução da educação municipal;

CONSIDERANDO a proposta pedagógica desenvolvida pelo programa de acesso a escola do Ministério da Educação e a implantação do movimento da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a necessidade do município de Laranjal Paulista implantar uma política eficaz de correção de fluxo escolar, reforço na alfabetização dos anos finais do fundamental I, dos anos iniciais do fundamental II e de recuperação de conteúdos pedagógicos, que correspondem à defasagem sofrida com os dois anos pandêmico;

CONSIDERANDO que a política eficiente de correção de fluxo escolar será meio de recuperação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município;

CONSIDERANDO que os testes do SAEB estão em uma categoria de avaliação chamada “avaliação somativa”, isto é, ocorre depois das atividades de ensino. Isso as diferencia das chamadas avaliações diagnósticas e das avaliações formativas, que ocorrem, respectivamente, antes e durante as atividades de ensino;

CONSIDERANDO que no Brasil há importantes políticas que utilizam as informações do SAEB em seu desenho;

CONSIDERANDO que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), é calculado a partir dos dados de proficiência da prova do SAEB, combinados às taxas de aprovação dos alunos, e tem suas metas desenhadas até 2021, e, que o NOVO FUNDEB prevê que, em 2023, haja uma parcela da Complementação da União, que será calculada com base no avanço dos resultados educacionais das redes de ensino (Valor Aluno/Ano por Resultado – VAAR), respeitando-se os resultados do SAEB 2021 e 2022, comparando-os com o de edições anteriores;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 levou ao fechamento das escolas de todo país, trazendo à discussão o questionamento sobre a realização do SAEB 2021 permitiria que, em 2022, estivesse à disposição da sociedade brasileira um olhar detalhado sobre o provável aprofundamento das lacunas de aprendizagem de língua portuguesa e matemática causado pela pandemia, além do aumento das desigualdades na aprendizagem das disciplinas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação e Gestores Escolares precisa preparar-se para a correção das desigualdades de aprendizagem, especialmente considerando que o ano de 2023 é o início de novos ciclos governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes a Secretaria Municipal da Educação, expede a seguinte Instrução:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Reforço Escolar com base na alfabetização, na Correção de Fluxo, e na Recuperação dos Conteúdos Pedagógicos nas escolas de Ensino fundamental I e II, que corresponde à defasagem do avanço da vida escolar do educando. Neste primeiro momento as aulas de reforço serão ministradas dentro da jornada escolar do educando, a título atribuição de aula ao docente do processo seletivo pelo período de 6 (seis) meses de contrato de trabalho na seguinte disposição:

I - As aulas poderão ser ministradas pelo docente PEB I;

II - As aulas atribuídas ao Programa de Reforço Escolar com base na alfabetização, na Correção de Fluxo e na Recuperação de Conteúdos Pedagógicos, nas escolas de fundamental I, não poderão ser ministradas no horário que englobe as aulas dos especialistas. No fundamental II será verificado com a coordenação pedagógica de cada unidade escolar o melhor momento da participação do educando nas aulas de reforço;

III - O educando com rendimento escolar abaixo do mínimo aceitável deverá ter ampliada sua participação nas turmas do reforço, respeitando-se os horários do período em que o educando está matriculado;

IV - A correção de Fluxo Escolar discente deverá ocorrer, a partir de 01 de junho de 2022 e se estenderá até o dia 31 de novembro de 2022, de forma que a unidade escolar esteja ferindo a distorção idade/ano escolar e a correção do fluxo de alfabetização;

Artigo 2º - Os anos escolares envolvidos neste programa serão:

Fundamental I – 3º, 4º e 5º Ano

Fundamental II – 6º, 7º, 8º e 9º Ano

I – As turmas deverão ser montadas a partir do estudo pedagógico realizado no 1º conselho de classe do ano letivo.

Artigo 3º - Os contratos de trabalho temporários pelo período de seis meses atribuídos aos docentes PEB I classificados em processo seletivo, em vigor, deverão ser avaliados no seu desenvolvimento pedagógico, nas atividades lúdicas e expostas à comunidade escolar, bimestralmente para a sua manutenção.

Artigo 4º - A direção escolar, juntamente com a coordenação deverão estabelecer ações, critérios para a efetiva preparação dos educandos, para atendimento as dificuldades dos educandos e da proficiência, e da escola, para respeito e atenção às taxas de aprovação e evasão dos educandos.

Artigo 5º - A supervisão, que atua na Secretaria Municipal da Educação acompanhará, preparará providências pedagógicas e administrativas necessárias para que o reforço escolar aconteça.

Artigo 6º - Este conselho revoga todas as disposições contrárias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Laranjal Paulista, 23 de maio de 2022

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 003/2022***Estabelece o atendimento do serviço social e psicológico as unidades de ensino e aos discentes***

Roberson Luiz Demarchi, Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 109, de 15/06/2010, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007 as leis Federais nº 12.764/2012, nº 13.146/2015, nº 14.254/2021 da nova redação aos artigos Nº §48 e 84, e anexo XII e o decreto municipal de 2022 sobre a classificação internacional de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes para o atendimento especializado do serviço social e psicológico na Secretaria Municipal da Educação, expede a seguinte Instrução:

Artigo 1º - Assistência Social:

O atendimento as unidades escolares, visitas as famílias e acompanhamento aos discentes e seus familiares será gerenciado pela Assistente Social Maria Célia Feltrin de Carvalho; as solicitações devem ser encaminhadas seguindo o memorando (anexo) com o relatório do professor/direção para o e-mail diretoriamunicipalensinlp@yahoo.com.br ou protocolar presencialmente na Secretaria Municipal da Educação

Artigo 2º - Psicóloga:

O atendimento às unidades escolares e aos discentes na escola ou na secretaria municipal da educação será gerenciado pela Psicóloga Eliane de Queiroz Candea; as solicitações devem ser encaminhadas seguindo o memorando (anexo) com o relatório do professor para o e-mail diretoriamunicipalensinlp@yahoo.com.br ou protocolar presencialmente na Secretaria Municipal da Educação.

I - Os atendimentos aos alunos serão realizados mediante agendamento que poderá ocorrer na própria escola ou na secretaria municipal da educação conforme a necessidade e orientação da psicóloga;

II - A psicóloga acompanhará os professores de AEE em visitas as salas de recurso e em HTPE;

III - Uma vez por mês as professoras do AEE estarão reunidas em HTPC por rede para junto da psicóloga analisar o andamento dos trabalhos e desenvolver novas ações;

IV - A psicóloga fará dois tipos de atendimento:

1º - Ao discente com CID e frequentador da sala de recurso.

2º - Ao discente que apresentar alguma necessidade e não tiver (CID) laudo confirmado.

Artigo 3º - Para o aluno frequentar a sala de recurso e ter o apoio profissional durante seu período presencial na escola além de ter o CID específico determinado em lei e normatizado pelo decreto terá que passar pelo atendimento da psicóloga e se ela achar necessário também com a assistente social para orientar o melhor caminho a ser adotado pela escola em relação ao discente.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa revoga todas as disposições contrárias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Laranjal Paulista, 25 de abril de 2022

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005/2022***Estabelece a regulamentação do cumprimento da carga horária semanal dos servidores administrativos com declaração de acúmulo e atestado de responsável legal para cuidar de familiar com necessidade especial da secretaria municipal da educação***

Roberson Luiz Demarchi, Secretário Municipal da Educação de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal CLT - Decreto 5.452/1943, Lei Municipal Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007 e a Lei complementar 194/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o cumprimento da jornada de trabalho semanal distribuída pelos dias da semana aos servidores efetivos do corpo administrativo do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações de acúmulo de servidores do administrativo do magistério municipal com órgãos federais, estaduais e municipais nas funções de docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações da jornada de trabalho semanal dos servidores efetivos do corpo administrativo do magistério que venha ser o responsável legal para cuidar de familiares (Pai, Mãe, filhos, Cônjuge) com necessidades especiais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico e a necessidade de estabelecer as diretrizes que assegurem ao servidor o cumprimento da jornada de trabalho semanal distribuída em dias:

Resolve:**Artigo 1º**

A carga horária semanal de 35 horas pode ser distribuída nos cinco dias da semana respeitando o mínimo de 6 horas e no máximo 09 horas por dia mediante a necessidade comprovada e deferida pelo secretário municipal da educação;

Artigo 2º

O servidor público que tiver o acúmulo aprovado deve apresentar ao secretário municipal da educação o edital da publicação (Estado / Município / Federal) para receber a confirmação da distribuição da carga semanal em dias e horas específicas;

Artigo 3º

O servidor que tiver sobre seus cuidados um familiar portador de necessidades especiais conforme determina as legislações federais deve apresentar ao secretário municipal da educação a documentação comprobatória e a instrução médica da necessidade para acompanhamento do familiar em ações de cuidados rotineiros e após análise receberá a autorização ou não para fazer a distribuição da carga semanal em dias e horas específicas sempre respeitando o cumprimento da jornada semanal;

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa revoga todas as



disposições contrárias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Laranjal Paulista, 05 de Maio de 2022

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS
AMOSTRAS/ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022-PROCESSO Nº
053/2022-P.M.L.P.

Às **13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 04 (quatro) do mês de Agosto do ano de 2022** (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo, reuniram-se a **Pregoeira, Cláudia Tereza Pessin e os Membros da Equipe de Apoio: Silvana Soares de Camargo, Bruna de Camargo Lopes e Paula Silmara Steganh Dalaneze, designados através da Portaria nº 002/2022 de 03 de Janeiro de 2.022, foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: Aquisição de diversos gêneros alimentícios para Merenda Escolar, relacionados no ANEXO I - TERMO DEREFERÊNCIA, visando aquisições futuras em 2022 pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Laranjal Paulista, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2.022. A Pregoeira deu início a sessão com vistas a proceder o julgamento das amostras apresentadas pelas empresas COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA e NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A Nutricionista da Cozinha Piloto Municipal, analisou as amostras, conforme relatório anexo a esta ata, ficando da seguinte forma: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA:** item 01 - Leite Integral UHT, da Marca Hércules - **APROVADA**, item 02-Extrato de Tomate, da Marca Elefante-**APROVADA**. A empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,** foi **REPROVADA** no item 02- Extrato de Tomate da Marca Quero, por não atender as especificações do edital, sendo desclassificada neste item. Desta forma, esta Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, decidiram adjudicar o objeto deste certame, à empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, item 01, no valor de R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos) por litro e item 02, no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por lata de 4 kgs, sendo considerada vencedora deste certame, pelo critério de menor preço unitário, por item.** Franqueada a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, a Srª Pregoeira, Informou que este certame licitatório será encaminhado à autoridade superior para sua **HOMOLOGAÇÃO** e encerrou a sessão e determinando a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio.

Cláudia Tereza Pessin
Pregoeira

Membros da Equipe de Apoio:
Silvana Soares de Camargo
Paula Silmara Steganh Dalaneze
Bruna de Camargo Lopes

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos o Sr. Carlos Renato Palandri Arruda, aprovado no Concurso Público nº 01/2018 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo de Agente de Serviços X - Motorista de Serviços Especiais (Ambulância).

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 18 de julho de 2022.

Laranjal Paulista, 04 de agosto de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos o Sr. Eric da Silveira Wagner, aprovado no Concurso Público nº 01/2018 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo de Professor Educação Básica - Área Específica- Matemática.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 20 de julho de 2022.

Laranjal Paulista, 04 de agosto de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos o Sr. Felipe Pereira Cabral, aprovado no Concurso Público nº 02/2019 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo Médico de PSF (Programa de Saúde Familiar).

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 29 de julho de 2022.

Laranjal Paulista, 04 de agosto de 2022.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos o Sr. Rogério Brunes de Oliveira, aprovado no Concurso Público nº 02/2019 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o Cargo Médico de PSF (Programa de Saúde Familiar).



O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego. Visto que já foi convocado no dia 29 de julho de 2022.

Laranjal Paulista, 04 de agosto de 2022.
LUCIANO MARSON
Secretário de Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 30/2022 de 01 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, e dá outras providências".

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º. A composição da Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista passa a ser constituída dos seguintes servidores:

Presidente: VALDOMIRO MARTINS GONCALVES JUNIOR, portador do RG nº XX.XXX.012-6 SSP/SP. Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Membro: TASSIANE DE FATIMA MORAES, portadora do RG nº X.XXX.405-9 SSP/PR, Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Membro: Renata Azeredo, portadora do RG nº XX.XXX.610-6 SSP/SP, Escriturária Administrativo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Suplente: MARCELO JOSÉ BENETON portador do RG nº. XX.XXX.890-6 SSP/SP, Auxiliar de Manutenção Predial da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos no artigo 2º da Portaria nº 19/2020.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 01 de agosto de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 01/08/2022 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

PORTARIA nº 31/2022 de 02 de agosto de 2022.

"Constitui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, e dá outras providências".

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Proteção de Dados

Pessoais, a fim de avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e a implantação de Plano de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Legislativo nº 05 de 26 de julho de 2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação será composta pelos servidores:

Presidente: HENRIQUE GUILHERME CONCEIÇÃO, portador do RG nº XX.XXX.311-7 SSP/SP, Técnico de Informática da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Membro: TASSIANE DE FATIMA MORAES portadora do RG nº X.XXX.405-9 SSP/PR, Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Membro: JUCILEIA APARECIDA MILANI ZAMBIANCO portadora do RG nº XX.XXX.513-0, Analista Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º Para cumprir as suas atribuições o Comitê terá acesso a toda documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de agosto de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 02/08/2022 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA EXTRATO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: PROCESSO Nº 025/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

CONTRATADA: PAESANI AR CONDICIONADO LTDA - ME
OBJETO: É a prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA nos 06 (seis) aparelhos de ar condicionado localizados no Plenário da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme RELATÓRIO TÉCNICO em anexo.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.750,00.

PRAZO: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura da autorização.

DATA: 02/08/2022. ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO - PRESIDENTE.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ceee-f6ef-adae-9e91

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (SP), Edição nº 208, ano II, veiculado em 04 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por BENEDITO ORLANDO GHIRALDI (CPF ***912598**) em 04/08/2022 às 16:49:00 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ceee-f6ef-adae-9e91>